

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Santos Amorim*.  
303864919

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

### Anúncio n.º 11129/2010

#### Processo: 1062/10.8TBPNF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: 1. Paula Cristina da Cunha Sousa e outro(s)...  
Insolvente: Helde de Confecções L.<sup>da</sup>  
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:  
Helde de Confecções L.<sup>da</sup>, NIF — 503224090, Endereço: Preisal, Fonte Arcada, 4560-111 Penafiel  
Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564- 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto  
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.  
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de 08.11.2010.  
Efeitos do encerramento: artigos 230.º n.º 1 alínea d) e 232.º n.º 2 do CIRE.

08-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Pedro Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Engrácia Borges Ferreira*.

303912619

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

### Anúncio n.º 11130/2010

#### Prestação de contas de administrador (CIRE)

#### Processo n.º 267/10.6TBPTL-F

N/Referência: 1519273

Insolvente: José Paulo L. B. Viana, L.<sup>da</sup>  
Credor: J. Araújo Oliveira Cia, L.<sup>da</sup>, e outros.

O Dr. Rui Silva Reis, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente José Paulo L. B. Viana, L.<sup>da</sup>, NIF — 505525852, Endereço: Lugar de Paço, Freixo, 4990-000 Ponte de Lima, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Silva Reis*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Sousa*.

303735861

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

### Anúncio n.º 11131/2010

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência n.º 1839/10.4TBPVZ, em que são insolventes:

Miguel Arcaño Silva Freitas, estado civil: Casado, NIF 102292337, BI 8645183, Endereço: Rua Alberto Pinheiro Torres, 301, 3.º Direito, Póvoa de Varzim, 4490-603 Póvoa de Varzim

Paula Cristina Moura Aleluia, estado civil: Casado, NIF 192611011, BI 9313056, Endereço: Rua Alberto Pinheiro Torres, 301, 3.º Direito, Póvoa de Varzim, 4490-603 Póvoa de Varzim.

Administrador da Insolvência — Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av. Dr. João Canavaro, Edif. Alameda 1, N.º 305, 3.º, Sala 32, 4480-668 Vila do Conde

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. João Morais de Almeida, Endereço: Avenida Dr. João Canavaro, 305, 3.º, Sala 32, Edifício Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Póvoa de Varzim, 2010-10-18. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Georgina Marília de Oliveira Simões Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavandeira*.

303821315

## TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

### Anúncio n.º 11132/2010

#### Processo de Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 54/10.1TBSTG

Requerente: João Tomé Saraiva — Sociedade Construções, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Ricaraguas-Exploração de Aguas, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Sabugal, Secção Única de Sabugal, no dia 05-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ricaraguas-Exploração de Aguas, L.<sup>da</sup>, NIF — 502839287, Endereço: Estrada Nacional 233- 125, Sabugal, 6320-581 Vila Boa Sabugal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Manuel de Barros Ferreira Pinho, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 15-03-1947, freguesia de Ajuda [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 128206454, BI — 24355, Endereço: Urbanização da Bela Vista, Lote 6, 6.º B Afonsoeiro, Montijo, 2870-107 Montijo a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.